



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3201

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

“Da nova redação ao artigo 24 da Lei nº 2.919, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre as permissões de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis de aluguel (Taxis) no Município de Itajubá”.

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 2.919, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação ou mesmo citar os dispositivos alterados:

“Art. 24. Obedecidas as demais exigências desta Lei, a substituição do veículo cadastrado para o serviço será permitida nos seguintes casos:

I - por veículo do mesmo ano de fabricação, ou ano de fabricação posterior ao do veículo substituído;

II - por veículo de fabricação anterior, no máximo em até 3 (três) anos ao do veículo substituído, desde que, após justificativa aceita pelo órgão responsável do Município;

§1º- O veículo cadastrado também poderá ser substituído por motivo de colisão, sinistro ou furto, devendo o novo veículo ser previamente licenciado por prazo determinado pela Secretaria Municipal de Defesa Social – Departamento de Trânsito, observados os incisos I e II deste artigo.

§2º- No que se refere ao parágrafo anterior, o pedido de licenciamento do novo veículo junto a Secretaria Municipal de Defesa Social – Departamento de Trânsito, bem como a apresentação de documentos comprobatórios relativos a colisão, sinistro ou furto, serão de plena responsabilidade do permissionário interessado.

§3º- Não se tratando de colisão, sinistro ou furto, a substituição do veículo deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito ou similar, com antecedência de 30 (trinta) dias.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Itajubá, 06 de setembro de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo